DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE UBIRAJARA-SP

DECRETO Nº006/2026

Dispõe sobre a organização do funcionamento, da grade e do horário escolar com modelos para a Rede Municipal de Ensino de Ubirajara.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA-SP, LEILA ALVIM BORDIM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), em especial: (i) o art. 31, incisos II e III, que estabelece, para a Educação Infantil, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, com atendimento diário mínimo de 4 (quatro) horas no turno parcial; e (ii) os arts. 24, inciso I, e 34, que fixam, para o Ensino Fundamental, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a jornada diária de, pelo menos, 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula, com ampliação progressiva do tempo de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o Ensino Fundamental é obrigatório e possui duração de 9 (nove) anos, com matrícula a partir dos 6 (seis) anos de idade, nos termos da Lei Federal nº 11.274/2006;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ubirajara, a Educação Infantil está organizada em turnos de 4 (quatro) horas-relógio diárias, totalizando, em 200 (duzentos) dias letivos, 800 (oitocentas) horas anuais;

CONSIDERANDO que, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ubirajara, o Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) está organizado em turnos das 7h00 às 12h00 **e** das 12h50 às 17h50, perfazendo 5 (cinco) horas-relógio diárias, o que corresponde, em 200 (duzentos) dias letivos, a 1.000 (mil) horas anuais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar parâmetros para adequação de horários de funcionamento, entrada/saída e organização dos tempos escolares, preservando a organização pedagógica, a segurança e o cumprimento da carga horária prevista em lei, bem como considerando a organização escolar no início do ano letivo, com a realização de período de adaptação dos estudantes nas 2 (duas) primeiras semanas de aula, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º

Estabelecer orientações e modelos de referência para adequações dos horários de entrada, saída e funcionamento nas unidades de escolares da rede municipal de

Ubiraraja, visando ao cumprimento da carga horária e à organização do tempo escolar.

Art. 2º

Para fins deste Decreto, fica definido que:

I. A hora-aula adotada pela Secretaria Municipal da Educação corresponde a 55 (cinquenta e cinco) minutos;
II. O intervalo na Educação Infantil corresponde a 20 (vinte) minutos, conforme organização do tempo escolar da unidade;
III. O intervalo no Ensino Fundamental I corresponde a 25 (vinte e cinco) minutos, conforme organização do tempo escolar da unidade;

Art. 3º

As unidades escolares de Educação Infantil deverão organizar seus horários de modo a assegurar, no mínimo:

I. 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
II. Atendimento diário mínimo de 4 (quatro) horas no turno parcial, nos termos do art. 31 da LDB.

Art. 4º

A unidade de Ensino Fundamental Municipal deverá organizar seus horários de modo a assegurar, no mínimo:

I. Na Rede Municipal de Ensino de Ubirajara, a organização dos turnos deverá assegurar 5 (cinco) diárias, totalizando 1.000 (mil) horas anuais em 200 (duzentos) dias letivos, preservado o cumprimento da carga horária mínima legal.

Art. 5º

Nas unidades da Educação Infantil, a primeira aula deverá iniciar-se às 7h30 (período da manhã) e às 12h45 (período da tarde) com professor regente ou especialista, conforme planejamento da unidade.

Art. 6º

Na unidade de Ensino Fundamental I a primeira aula deverá iniciar-se às 7h00 (período da manhã) e às 12h50 (período da tarde) com professor regente ou especialista, conforme planejamento da unidade.

Art. 7º

Caberá à Coordenação Pedagógica e/ou à Direção de cada unidade de escolar:

I. Adequar ou adaptar a grade de funcionamento e rotinas conforme os modelos constantes nos Anexos, e de acordo com a realidade local, sem prejuízo do cumprimento da carga horária, mantendo os alunos no ambiente escolar até o fim do expediente;
II. Garantir a coerência do horário com a rotina pedagógica e com os registros de frequência e atividades próprias;
III. Manter a articulação contínua entre as instituições de Educação Municipal, promovendo alinhamento entre as práticas e funcionamento, assegurando a harmonia e o bem-estar;
IV. Organizar, supervisionar, coordenar e orientar o trabalho dos funcionários sob sua responsabilidade na unidade escolar, a fim de cumprir com as obrigações pertinentes.

Art. 8º

Durante as 2 (duas) primeiras semanas letivas, destinadas ao período de adaptação e acolhimento dos estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, ficam indeferidos os pedidos de afastamento/ausência de natureza facultativa, especialmente:

I. Falta aniversário**;**
II. Falta abonada;
III. Falta eleição (quando não decorrente de convocação oficial- considerando o interesse):

a) O servidor que comprovar, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, o efetivo exercício de atividades eleitorais fará jus à dispensa do serviço, sem prejuízo da remuneração, pelo período legalmente assegurado.
b) A dispensa prevista no caput constitui direito do servidor, garantido pela legislação eleitoral vigente.
c) A fruição da dispensa deverá observar, além da solicitação do servidor, o interesse do serviço público, de modo a assegurar a continuidade das atividades da unidade escolar ou do setor administrativo.
d) Quando a data inicialmente requerida não se mostrar compatível com as necessidades do serviço, a chefia imediata ou o gestor responsável poderá definir data alternativa para a fruição da dispensa, assegurando-se, em qualquer hipótese, o pleno exercício do direito.

e) É vedada a supressão do direito à dispensa eleitoral, bem como sua conversão em desconto remuneratório ou condicionamento a critérios estranhos à organização do serviço público

Art. 9º

O período de adaptação constitui etapa pedagógica essencial para a construção de vínculos, a organização da rotina, o acolhimento socioemocional e a segurança dos estudantes, sendo indispensável a presença do(a) professor(a) regente e da equipe escolar para assegurar a continuidade do trabalho educativo e a estabilidade do ambiente escolar.

§1º O disposto neste artigo não se aplica às ausências legalmente asseguradas e/ou inevitáveis, devidamente comprovadas, tais como: licenças e afastamentos por motivo de saúde, licença-maternidade/paternidade, luto, e convocações oficiais compulsórias, na forma da legislação vigente.

Art. 10º

Os casos omissos, nesse Decreto, serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Educação, mediante orientação técnica.

Art. 11

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara/SP, 04 de fevereiro de 2026.

LEILA ALVIM BORDIM:21779276842
Assinado de forma digital por LEILA ALVIM BORDIM:21779276842
Dados: 2026.02.04 13:50:04 -03'00'

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA,SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE UBIRAJARA-SP

EDUCAÇÃO INFANTIL

MODELO 1 (MANHÃ) - GRADE DE HORÁRIOS (SEM QUEBRA DE AULA)

PERÍODO: MANHÃ					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h30-8h25 1ª aula -55 min					
8h25-9h20 2ª aula- 55 min					
9h20-9h40 (Intervalo- 20 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09h40- 10h35 3ª aula- 55 min					
10h35 – 11h30 4ª aula- 55 min					

MODELO 2 (MANHÃ)- GRADE DE HORÁRIOS (COM QUEBRA DE AULA)

PERÍODO: MANHÃ					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h30-8h25 1ª aula -55 min					
8h25-9h20 2ª aula- 55 min					
9h20-9h40 3ª aula – 20 min (Parte 1)					
*9h40 às 10h00 (Intervalo- 20 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
10h00- 10h35 3ª aula – 35 min (parte2)					
10h35 – 11h30 4ª aula- 55 min					

MODELO 3 (TARDE) - GRADE DE HORÁRIOS (SEM QUEBRA DE AULA)

PERÍODO: TARDE					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
12h45-13h40 1ª aula -55 min					
13h40-14h35 2ª aula- 55 min					
14h35-14h55 (Intervalo- 20 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
14h55- 15h50 3ª aula- 55 min					
15h50 – 16h45 4ª aula- 55 min					

MODELO 4 (TARDE) - GRADE DE HORÁRIOS (COM QUEBRA DE AULA)

PERÍODO: TARDE					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
12h45-13h40 1ª aula -55 min					
13h40-14h35 2ª aula- 55 min					
14H55 – 15H15 3ª aula – (20 min) Parte 1					
*14h55 – 15h15 (Intervalo- 20 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
15h15 – 15h50 3º aula –(35 min) Parte 2					
14h55- 15h50 3ª aula- 55 min					
15h50 – 16h45 4ª aula- 55 min					

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE UBIRAJARA-SP

ENSINO FUNDAMENTAL

MANHÃ - GRADE DE HORÁRIOS (1º recreio)

PERÍODO: MANHÃ					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h00 -7h55 1ª aula -55 min					
7h55 - 8h50 2ª aula- 55 min					
8h50 – 9h10 3ª aula – 20 min Parte 1					
9h10-09h35 (Intervalo- 25 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
09h35- 10h10 3ª aula- 35 min Parte 2					
10h10 – 11h05 4ª aula- 55 min					
11h05 – 12h00 5ª aula – 55 min					

MANHÃ- GRADE DE HORÁRIOS (2º recreio)

PERÍODO: MANHÃ					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h00 -7h55 1ª aula -55 min					
7h55 - 8h50 2ª aula- 55 min					
8h50 – 9h45 3ª aula – 55 min					
9h45 – 10h10 (Intervalo- 25 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
10h10 – 11- 05 4ª aula- 55 min					
11h05 – 12h00 5ª aula – 55 min					

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE UBIRAJARA-SP

TARDE - GRADE DE HORÁRIOS (1º recreio)

PERÍODO: TARDE					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
12h50- 13h45 1ª aula -55 min					
13h45 – 14h40 2ª aula- 55 min					
14h40 – 15h00 3ª aula – 20 min Parte 1					
15h00 – 15h25 (Intervalo- 20 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
15h25- 16h00 3ª aula- 35 min Parte 2					
16h00 – 16h55 4ª aula- 55 min					
16h55 – 17h50 5ª aula					

TARDE - GRADE DE HORÁRIOS (2º recreio)

PERÍODO: TARDE					
HORÁRIOS	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
12h50- 13h45 1ª aula -55 min					
13h45 – 14h40 2ª aula- 55 min					
14h40 – 15h35 3ª aula – 55 min					
15h35 – 16h00 (Intervalo- 20 min)	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
16h00- 16h55 4ª aula- 55 min					
16h55 – 17h50 5ª aula- 55 min					